

***Republicada por incorreção**

LEI Nº 1.687, DE 09 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À “ASSOCIAÇÃO UM NOVO OLHAR - AUNO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à “Associação Um Novo Olhar - AUNO”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.693.201/0001-99, com sede na Av. Mal. Costa e Silva, n. 511, Município de Pinheiro Preto, associação sem fins lucrativos, no valor mensal de R\$ 2.069,06 (dois e sessenta e nove reais e seis centavos).

§ 1º A contribuição de que trata o art. 1º desta lei tem como objetivo custear as despesas com a contratação de psicólogo e fisioterapeuta para prestar serviços às pessoas atendidas pela associação beneficiária no ano de 2013.

§ 2º O Município repassará o valor da contribuição de que trata esta lei até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 3º A beneficiária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de cada parcela, para prestar contas ao Órgão Público acerca da aplicação dos recursos, devendo comprovar a existência de contratação dos profissionais e o respectivo pagamento pela contraprestação dos serviços, bem como apresentar relatório das atividades desenvolvidas e pessoas atendidas.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal da Saúde o acompanhamento e fiscalização das ações de que trata esta lei.

Art. 2º Por ocasião da transferência do valor, a entidade beneficiária deverá apresentar prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e

municipal, seguridade social, trabalhista e, se for o caso, com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 09 de julho de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal